



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14 PROCESSO Nº. 69.185/21

Na qualidade de Secretário de Turismo e Cultura e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Turismo e Cultura sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria para cooperação financeira às atividades do **Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre**.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13/12/21


Dimas de Oliveira Junior
Secretário de Turismo e Cultura